



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 059/2026

Sorriso – MT, 20 de agosto de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores - Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 573/2026, de autoria do Vereador Wanderley Paulo e demais vereadores subscritores, que indica a adesão do Município de Sorriso/MT ao Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, instituído no âmbito do Governo Federal, a Secretaria Municipal de Assistência Social manifesta-se nos seguintes termos.

Inicialmente, agradecemos a relevante indicação apresentada, reconhecendo a importância da promoção da dignidade menstrual como instrumento de garantia de direitos, enfrentamento das desigualdades e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente mulheres, adolescentes e demais pessoas que menstruam e que enfrentam dificuldades de acesso a produtos de higiene menstrual.

O Programa encontra respaldo na Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, posteriormente regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.432, de 8 de março de 2023, estabelecendo ações voltadas à promoção da dignidade menstrual e ao acesso gratuito a absorventes higiênicos para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Conforme a regulamentação federal, trata-se de política de caráter intersetorial, envolvendo diferentes áreas governamentais. Entretanto, considerando a forma de operacionalização do Programa e a disponibilização dos absorventes por meio da rede credenciada no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil, sua execução possui vinculação predominante com a política pública de saúde, razão pela qual entendemos que a análise quanto aos procedimentos de adesão, implementação e operacionalização no âmbito municipal deve ser conduzida prioritariamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

No que compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, ressaltamos que a política de Assistência Social possui importante papel complementar na identificação, orientação e acompanhamento das pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas



acompanhadas pelos CRAS, CREAS e demais serviços socioassistenciais, podendo contribuir para a divulgação do Programa e para a orientação do público potencialmente beneficiário.

Essa atuação articulada encontra respaldo também na Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabelece a assistência social como política de proteção social articulada às demais políticas públicas, bem como nos princípios da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que preveem a intersetorialidade como elemento essencial para a garantia integral de direitos.

Da mesma forma, a Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde – SUS, reconhece a necessidade de articulação das políticas públicas relacionadas às condições de saúde e bem-estar da população.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à finalidade social da Indicação nº 573/2026, reconhecendo sua relevância para a população em situação de vulnerabilidade, ressaltando, contudo, que a avaliação dos procedimentos necessários à operacionalização do Programa deve ocorrer prioritariamente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas e orientações expedidas pelo Governo Federal.

A Secretaria Municipal de Assistência Social permanece à disposição para auxiliar de forma intersetorial, dentro das competências do SUAS, especialmente na articulação da rede socioassistencial, identificação e orientação do público em situação de vulnerabilidade e divulgação das informações necessárias ao acesso ao Programa, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Por fim, reiteramos nossos agradecimentos pela iniciativa e pela atenção destinada às políticas de proteção social, colocando esta Secretaria à disposição para contribuir, no âmbito de suas atribuições, com ações articuladas que promovam a dignidade, a proteção social e a garantia de direitos da população de Sorriso/MT.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Daniela Marsola Stel
Secretária Municipal de Assistência Social

Daniela Marsola Stel
Secretaria
Matrícula: 15416
de Assistência Social